

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.785, de 15 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 199, Seção 1 - Página 9, de 18 de outubro de 2010, onde se lê: "Revogar o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo CHETA - da empresa Air Brasil Linhas Aéreas LTDA." leia-se: "Suspender o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo CHETA - da empresa Air Brasil Linhas Aéreas LTDA."

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 223/DPC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010(*)**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC, aprovadas pela Portaria nº 106/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 30/DPC, de 30 de março de 2005, publicada no DOU de 27 de abril de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 83/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no DOU de 28 de outubro de 2005 (Mod 2); pela Portaria nº 98/DPC, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 12/DPC, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 64/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 124/DPC, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e 18 de janeiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 14/DPC, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 25/DPC, de 06 de março de 2007, publicada no DOU de 08 de março de 2007 (Mod 8); pela Portaria nº 42/DPC, de 22 de abril de 2008, publicada no DOU de 25 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 74/DPC, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 (Mod 10); pela Portaria nº 168/DPC, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 12 de novembro de 2009 (Mod 11); pela Portaria nº 32/DPC, de 02 de março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010 (Mod 12); e pela Portaria nº 180/DPC, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 13), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 14.

I -No Capítulo 1 "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES":

a)No item 0104 - "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES EM ÁREA MARÍTIMA":

1.Na alínea c), subalínea 3), substituir o texto pelo seguinte:

"Todas as embarcações operando nas AJB, empregadas no transporte de petróleo, de gás natural e derivados, na aquisição de dados relacionados com a atividade do petróleo e gás natural, na prospecção e lavra de petróleo e gás natural, navios-sonda, plataformas de perfuração e embarcações de apoio marítimo, enviarão suas informações conforme as instruções contidas no Anexo 1-D a esta NORMAM, a partir de 31 de julho de 2007.

As embarcações de bandeira brasileira enquadradas no Sistema de Identificação e Acompanhamento a Longa Distância (LRIT) estão dispensadas."; e

b)No item 0105 - "QUADRO RESUMO DE APLICAÇÃO DOS SISTEMAS SISTRAM, LRIT e SIMMAP":

1.No quadro, acrescentar um "X" na coluna SIMMAP correspondente aos itens 2. e 4. da coluna EMPREGO;

2.No quadro, no item 8. da coluna EMPREGO, alterar o texto "... navios-sonda, e embarcações de apoio marítimo." pelo: "... navios-sonda, plataformas de perfuração e embarcações de apoio marítimo."; e

3.Nas observações nº 2), alterar o texto "As embarcações enquadradas no sistema LRIT, estão..." pelo: "As embarcações de bandeira brasileira enquadradas no sistema LRIT, estão...".

II - No Capítulo 2 "ENTRADA, DESPACHO E SAÍDA DE EMBARCAÇÕES":

a)No item 0203 - "DESPACHO":

1.Na alínea e), subalínea 4), letra (b), alterar o texto "(b) Por Mandado de Arresto ou Penhora. O Despacho ficará condicionado à liberação judicial; ou" pelo: "(b) Por Ordem Judicial, ficando o despacho condicionado à expressa liberação judicial, observando ainda o contido no item 0404 desta norma."; e

2.Na alínea e), subalínea 4), letra (c), alterar o texto "...pelo Estado do Porto (PSC)." pelo: "...pelo Estado do Porto (PSC). Havendo dúvidas quanto à legalidade da solicitação, deverá ser consultada a DPC."

III -No ANEXO 1-D "INSTRUÇÕES SOBRE O SIMMAP":

a)no item 4, subitem 4.1, alínea d), acrescentar como inciso V), o seguinte texto:

"V) Plataforma de Perfuração: uma vez a cada 24 horas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 203, de 22-10-2010, Seção 1, pág. 21, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 225/DPC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Belém (PA) - ZP-03 do Sr. CARLOS ALBERTO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO, de acordo com o previsto na letra (a), da subalínea 1), da alínea a), do item 0228 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 206, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre os valores das bolsas no país concedidas por meio de programas de Cooperação Internacional para alunos estrangeiros.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, publicado no DOU de 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Definir os valores máximos das mensalidades de bolsas de estudo pagas pela CAPES para estrangeiros no país, de acordo com os valores dispostos na tabela constante do Anexo I, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2010.

Art. 2º Os prazos do auxílio serão definidos de acordo com as regras de cada programa de Cooperação Internacional da CAPES.

Art. 3º É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela CAPES com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as anteriormente publicadas.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

Modalidade	Valores máximos em R\$
Iniciação Científica	360,00
Graduação e Graduação Sanduíche	750,00
Mestrado e Mestrado Sanduíche	1.200,00
Doutorado e Doutorado Sanduíche	1.800,00
Pós-doutorado	3.300,00

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento tratado no artigo 3º do Estatuto da CAPES.

O Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A atuação dos consultores científicos junto à Capes não estabelece vínculo laboral e abrange a integração dos colegiados superiores da entidade, das comissões, comitês e grupos de trabalho, bem como a participação individual, por convocação ad hoc.

Art. 2º A coordenação técnica das atividades dos consultores, no acompanhamento e na avaliação de programas e cursos de mestrado e doutorado e nas demais ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, é feita pelo respectivo Coordenador de Área, exceto no caso de linhas de ação e programas que tenham comitês especiais próprios.

Art. 3º O campo de competência de cada Coordenador de Área é definido em conformidade com os seguintes procedimentos:

I - as áreas do conhecimento, para efeito da organização das linhas e programas de ação da Capes, são agregadas pelo Conselho Superior em número definido de áreas de avaliação;

II - cada área de avaliação conta com um Coordenador de Área e com um Coordenador Adjunto, para a substituição eventual do titular da função;

III - cada Coordenador de Área responde pela coordenação das atividades de avaliação correspondentes às áreas de conhecimento que integram a área de avaliação para a qual foi designado.

Art. 4º Os Consultores Científicos deverão observar a legislação incidente sobre as respectivas atividades, especialmente:

I - conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional;

II - pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, curso, programa, instituição ou associação a qual integre;

III - zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e proposições elaborados;

IV - manter o sigilo sobre os estudos das propostas de projetos que lhe forem confiados e dos que vier a tomar conhecimento, em virtude da condição de colaborador, tendo em vista que a Consultoria Científica exerce função de assessoramento, não lhe competindo tornar públicas as decisões de mérito da CAPES.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Área:

I - colaborar no debate e na definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação e da gestão acadêmica-científica dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área;

II - subsidiar as Diretorias da Capes na seleção de consultores científicos qualificados, observadas as orientações para tal fim estabelecidas;

III - coordenar a atuação das comissões e grupos regulares de consultores correspondentes a seu campo de competência, assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da Capes;

IV - zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores ou comissões sob sua coordenação para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e das proposições elaboradas;

V - apresentar à Diretoria de Avaliação, nos prazos, na formatação e com os conteúdos fixados, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções para esse fim baixadas;

VI - articularem-se e reunirem-se regular e periodicamente com os demais Coordenadores de Áreas e com os representantes de sua grande área e de grandes áreas afins visando a integração e coerência de suas ações;

VII - manter os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) que representam sua grande área ou grandes áreas devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas ao seu campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colegiado.

Art. 6º A função de Coordenador de Área requer de seu titular, além de elevada competência e autonomia intelectual, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições tratadas nesta Portaria, habilidades e dedicação especiais tendo em vista os múltiplos desdobramentos de seu papel, que exige uma atuação destacada como:

I - especialista de alto nível, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação;

II - interlocutor da Capes na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas à sua participação nas ações pertinentes à sua função;

III - articulador do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas, com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, sempre respeitando as diferenças de posições científicas de qualidade no campo de sua atuação;

IV - coordenador das comissões regulares de avaliação da pós-graduação e de projetos correspondentes aos programas vinculados a seu campo de ação;

V - representante da Capes junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, dos aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação da agência e aspectos da gestão acadêmica-científica.

Art. 7º Os Coordenadores de Área e seus respectivos Adjuntos são designados pelo Presidente da Capes para mandatos concomitantes de três anos, admitida uma recondução, no caso de período sucessivo, respeitada a exigência de haver o processo de consulta previsto nesta portaria.

§ 1º Os Adjuntos de Coordenadores de Área são escolhidos pelo Presidente da Capes, entre os nomes sugeridos pelos respectivos titulares.



§ 2º Ocorrendo vacância na função de Coordenador de Área, o respectivo Adjunto será designado para complementar o mandato, cabendo ao novo titular sugerir os nomes para a escolha e designação daquele que exercerá a função de Adjunto.

§ 3º Ocorrendo vacância na função do Coordenador Adjunto, caberá ao Coordenador de Área sugerir novos nomes para a escolha, pelo Presidente da CAPES, de um novo Adjunto para completar o mandato.

Art. 8º Os Coordenadores de Área são escolhidos pelo Presidente da Capes dentre os nomes das listas tríplices apresentadas pelo Conselho Superior.

§ 1º Para as nominatas que comporão as listas tríplices para a função de Coordenador de Área a Capes realizará consultas a cursos ou programas de pós-graduação, associações e sociedades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional, atendendo aos prazos estabelecidos no calendário anexo;

§ 2º Os cursos e programas de pós-graduação poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar no mínimo três e no máximo cinco nomes indicados para a função, que atendam às seguintes exigências:

a) ter atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programas e cursos de pós-graduação;

b) ter capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, a originalidade e a densidade científica de suas respectivas obras;

c) ter competência e autonomia intelectual requeridas para o desempenho da função;

d) ter disposição e disponibilidade para cumprir, junto à Capes, as atribuições correspondentes à função de Coordenador de Área;

e) ter experiência em gestão acadêmica, primordialmente nos aspectos relacionados à pós-graduação;

§ 3º O programa ou curso de pós-graduação não poderá indicar mais de um docente-pesquisador vinculado ao próprio programa ou curso. Não serão consideradas as indicações de que tenham menos de três ou mais de cinco nomes, ou que infrinjam o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O programa ou curso de pós-graduação não deverá indicar, salvo casos excepcionais devidamente justificados, nomes que estejam exercendo cargos na administração central ou diretorias das respectivas instituições, no momento das respectivas indicações.

§ 5º As associações e sociedades científicas e de pós-graduação poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar lista de até três nomes que atendam às exigências preceituadas no § 2º deste artigo e complementarmente apresentarem experiência em participação e representação da área em atividades de abrangência em nível nacional;

§ 6º As associações de programas pós-graduação e sociedades científicas não poderão indicar nomes que estejam exercendo cargos na diretoria ou de representação das mesmas, no momento das respectivas indicações.

§ 7º As indicações serão feitas exclusivamente em forma eletrônica através da página da Capes: www.capes.gov.br, atendendo os procedimentos operacionais estabelecidos.

§ 8º Não serão consideradas as indicações que não atendam integralmente a todos os parágrafos deste Art. 8º e não sejam feitas conforme disposto no § 6º do referido artigo.

Art. 9º. Encerrados o processo e o período de consulta, serão adotados pela Diretoria de Avaliação os seguintes procedimentos:

I - processamento das indicações e exclusão dos nomes que não atendam às condições de participação, dispostos no § 2º do Art. 8º;

II - composição das listas de nomes sugeridos na consulta com as seguintes informações: nome do indicado, número de indicações, instituição a qual se vincula, unidade da federação na qual esta se situa, informação sobre o exercício anterior da função de Coordenador ou Representante de Área;

III - encaminhamento das listas ao Conselho Superior, instruídas com os respectivos currícula Lattes dos indicados.

Art. 10 O Conselho Superior, após o recebimento das listas encaminhadas conforme o estabelecido no Art. 9º, procederá à elaboração das listas tríplices de indicados, a serem submetidas à Presidência da CAPES para escolha e designação dos Coordenadores de Área. Na elaboração das respectivas listas tríplices, o Conselho Su-

perior deverá observar que os professores nominados atendam a todos os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 8º e, adicionalmente:

a) a distribuição da representação entre instituições e regiões do país;

g) a necessária renovação da participação da comunidade acadêmica junto à Capes.

Art. 11 O Conselho Superior, a seu exclusivo critério e nas situações que entenda adequadas poderá, eventualmente, constituir "Comitês Assessores ad-hoc" para auxiliar na elaboração da lista tríplice.

§ 1º Os "Comitês Assessores ad-hoc" poderão convidar para entrevistas os indicados na lista encaminhada pela Diretoria de Avaliação.

§ 2º Os "Comitês Assessores ad-hoc" terão a prerrogativa de convidar para entrevistas pesquisadores e professores que não constam na lista originalmente elaborada pela DAV conforme o disposto nos artigos 8º e 9º e, a partir de então, incluí-los na lista tríplice.

§ 3º Os "Comitês Assessores ad-hoc" não terão composição fixa, e deverão ser compostos majoritariamente por professores que tenham sido Coordenadores ou Representantes de Áreas, sendo facultado ao Conselho Superior convidar o Diretor de Avaliação para participar dos respectivos comitês.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 98, de 11 de outubro de 2007.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

CALENDÁRIO PARA A CONSULTA E INDICAÇÃO DE COORDENADORES DE ÁREA

Data/Período	Atividades/Providências
26/11/2010	- Prazo máximo para a indicação dos nomes pelos programas de pós-graduação, associações e sociedades científicas.
de 29/11/2010 a 29/12/2010	- Avaliação dos currícula dos indicados, pelos membros do Conselho Superior.
de 03/01/2011 a 21/01/2011	- Reunião do Conselho Superior para deliberação sobre as listas tríplices de cada área.
até 10/03/2011	- Decisão do Presidente. - Publicação da Portaria de designação dos coordenadores.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, conforme Portaria n.º 28, de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/98, resolve:

Homologar o resultado do Edital n.º 06/2010, Processo n.º 23119.0000365/2010-92, de seleção para Professor Temporário, apresentado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 145 de 22 de setembro de 2010, nos termos do anexo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA

ANEXO

ÁREA	DISCIPLINA	NOME	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
Técnica-Especializada	Ensino Fundamental - Matemática		Não houve aprovados.	
Educacional	Ensino Fundamental - História	Priscila Ferreira Bento Sousa	56	1º lugar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer n.º 165/2010 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º. - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, processo n.º 23000.004191/2007-69 (SAPIEnS n.º 20060013383), a ser ofertado pelo Instituto a Vez do Mestre, mantido pela Data Brasil Ensino e Pesquisa, estabelecido à Rua do Carmo, n.º 07, Sala 501, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - CEP: 20011-020, com cinquenta vagas semestrais no pólo de apoio presencial localizado na sede da IES e no pólo de Araruama, localizado na Rodovia RJ 124, Km 34, Bairro Itaquatiara, na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro - CEP: 28800-000.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 512, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto n.º 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto n.º 7.321, de 30 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF n.º 339, de 31 de maio de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão